



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 /2026**

“Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 4904/2025/GVSA, para instituir a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de relatório quadrimestral de arrecadação e destinação dos recursos provenientes de multas de trânsito. ”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 4º do Projeto de Lei nº 4904/2025/GVSA passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Poder Executivo publicará relatório trimestral detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados com as multas de trânsito, em conformidade com a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, especificando:

- I** – os valores arrecadados no período;
- II** – os programas, ações, obras e serviços custeados;
- III** – os órgãos ou unidades responsáveis pela execução.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o **art. 4º-A** ao Projeto de Lei nº 4904/2025/GVSA, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A** O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, no Portal da Transparência, **relatório quadrimestral consolidado**, contendo, no mínimo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO**

- I – o total da arrecadação proveniente das multas de trânsito no respectivo quadrimestre;
- II – a discriminação da destinação dos recursos, com indicação das áreas contempladas, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – a identificação das ações, programas, obras ou serviços financiados, com os respectivos valores aplicados;
- IV – o saldo financeiro eventualmente remanescente ao final do período.

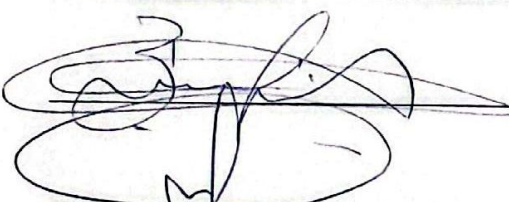
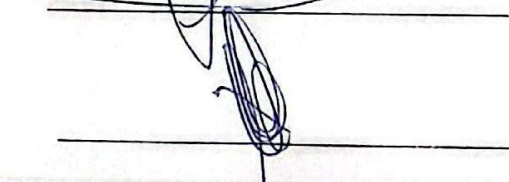
§ 1º O relatório quadrimestral deverá ser publicado até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

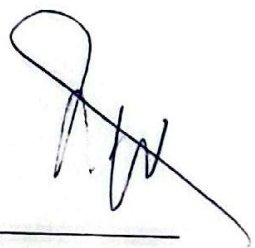
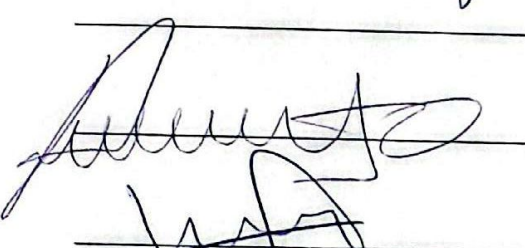
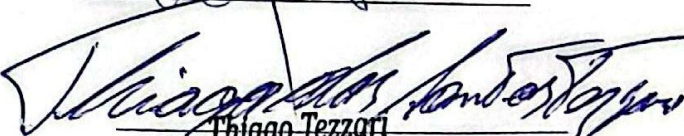
§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e acessível ao cidadão, resguardados os dados protegidos por sigilo legal.”

**Art. 3º** Renumeram-se os demais dispositivos, se necessário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de fevereiro de 2026.

  
**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

  
  
  
**Thiago Tezzari**  
Vereador - PSDR





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

---

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **aperfeiçoar os mecanismos de transparência e controle social**, instituindo a obrigatoriedade de **relatório quadrimestral consolidado** sobre a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito.

A medida reforça os princípios constitucionais da **publicidade, moralidade e eficiência administrativa** (art. 37 da CF), bem como o dever de **prestação de contas**, permitindo acompanhamento contínuo pelo Poder Legislativo, órgãos de controle e sociedade civil, sem interferir na gestão administrativa do Executivo.